

----- **EXTRATO DA ATA Nº 67** -----

Aos dezassete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, pelas onze horas, reuniu em Segunda Data, no Auditório do Museu Arpad Szenes – Vieira da Silva, *Praça das Amoreiras*, 56, 1250-020 em Lisboa, a Assembleia Geral Anual de Acionistas da “PHAROL, SGPS S.A.”, (adiante “PHAROL” ou “Sociedade”), Sociedade Cotada, com sede na Rua Gorgel do Amaral, n.º 4, Cave Esq., em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de registo e pessoa coletiva 503215058, com o capital social de 26.895.375 Euros, com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

PONTO SEIS: Deliberar sobre a proposta de revisão dos estatutos da SOCIEDADE, em matéria de (i) objeto social da SOCIEDADE, deixando a mesma de ser qualificada e de ficar sujeita ao regime das sociedades gestoras de participações sociais (SGPS) e consequente alteração à redação dos artigos 1 e 3 dos estatutos da SOCIEDADE, (ii) supressão de limitações a acionistas que exerçam atividade concorrente, à revogação do artigo 9, e alteração ao atual artigo 12 dos estatutos (que passará a ser o artigo 11), (iii) eliminação da limitação à contagem de votos atualmente existente e alteração ao artigo 13 dos estatutos (que passará a ser o artigo 12), (iv) possibilidade de eleição de administradores suplentes para a SOCIEDADE, alterando-se o artigo 18 (passa a 17) dos estatutos da SOCIEDADE, (v) alteração ao artigo 29 (que passa a 28) sobre a distribuição de lucros e ainda retificação das remissões nos artigos 15 (passa a 14), 18 (passa a 17) e 21 (passa a 20) dos estatutos. Tudo conforme texto integral das cláusulas propostas, bem como versão comparativa dos estatutos, à disposição dos acionistas a partir desta data, com a documentação relativa ao PONTO SEIS; -----

PONTO SETE: Deliberar sobre o reagrupamento das ações atualmente existentes, para que a cada 100 ações atuais passe a corresponder 1 (uma) nova ação

representativa do capital social da SOCIEDADE, com a alteração do valor nominal unitário das ações, de €0,03 (três cêntimos) para €3,00 (três euros) por ação, e consequente alteração do artigo 4 dos estatutos da SOCIEDADE, bem como definir o procedimento de reagrupamento e tratamento das frações sobrantes. Na documentação relativa a este ponto, junta-se também comparativo final dos estatutos incluindo esta alteração. -----

A Mesa da Assembleia Geral foi constituída pelo Dr. Tito Arantes Fontes, que dirigiu os trabalhos, na qualidade de Presidente da Mesa, e pela Secretária, Dra. Maria de Lourdes Cunha Trigoso. -----

Encontravam-se também presentes, o Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís Maria Viana Palha da Silva, bem como os Vogais do Conselho da Administração da Sociedade, Dr. Diogo Filipe Gil Castanheira Pereira e Dra. Rafaela Andrade Reis Figueira. -----

Estavam ainda presentes os membros do Conselho Fiscal, o seu Presidente, Dr. José Eduardo Bettencourt e a Vogal, Dra. Isabel Novo, bem como o Secretário da Sociedade, Dr. Luís Sousa de Macedo. -----

(...) -----

O Senhor Presidente da Mesa deu início à Assembleia Geral Anual da PHAROL, SGPS S.A., referindo que se tratava de uma segunda sessão, e começou por saudar os Senhores Acionistas e os membros dos Órgãos Sociais presentes. -----

O Senhor Presidente da Mesa, enquanto aguardava o quórum da presente Assembleia, informou que o Aviso para esta segunda data da Assembleia Geral Anual da PHAROL, SGPS S.A. foi divulgado atempadamente, nos termos e prazos legais, mediante anúncios publicados no sítio oficial do Ministério da Justiça - <http://publicacoes.mj.pt> - bem como nos sítios na Internet da Comissão do Mercado

de Valores Mobiliários ("CMVM"), da Interbolsa e da Sociedade. -----

Verificou-se, igualmente, o cumprimento de todas as formalidades prévias, designadamente a disponibilização aos Senhores Acionistas das propostas relativas aos pontos da Ordem de Trabalhos, na sede social e nos referidos sítios da Internet, dentro dos prazos legais aplicáveis. A lista de presenças, bem como as respetivas cartas de representação, ficam arquivadas junto à presente ata da qual fazem parte integrante. -----

O Senhor Presidente da Mesa lembrou que a reunião de hoje tinha como objeto os **Pontos Seis e Sete** da Ordem de Trabalhos, os quais não foram deliberados na reunião de 26 de março por falta de quórum constitutivo. Esclareceu que, em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar independentemente do número de acionistas presentes ou representados, sem prejuízo de as deliberações sobre alterações estatutárias - matéria dos referidos pontos - exigirem a maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos. -----

(...) -----

Após os serviços de apoio da assembleia lhe entregarem a lista de presenças, o Senhor Presidente da Mesa informou que, naquele momento, estavam presentes dois acionistas individuais com 426.771 ações (quatrocentos e vinte e seis mil setecentos e setenta e uma ações) representando igual número de votos nos termos dos estatutos e vinte e seis acionistas representados com 224.110.181 ações (duzentos e vinte e quatro milhões cento e dez mil cento e oitenta e uma ações) com os votos que estatutariamente lhes correspondem, num total de vinte e oito acionistas participantes com 224.536.952 (duzentos e vinte e quatro milhões quinhentos e trinta e seis mil novecentos e cinquenta e duas ações), o que corresponde a 25,05% do capital social, conforme slide que, entretanto, foi projetado. -----

Prosseguindo com os trabalhos, o Senhor Presidente da Mesa informou ter recebido um pedido apresentado pelo acionista Burlington Loan Management DAC (“Burlington”), solicitando a retirada do **Ponto Sete** da Ordem de Trabalhos. Referiu, ainda, a existência de uma solicitação prévia da Cedrus Atlantica – Sociedade de Capital de Risco, S.A. (“Cedrus Atlantica”), na qualidade de sociedade gestora da Dualis Capital – SIC de Valores Mobiliários Fechada, S.A. (“Dualis Capital”), no sentido de o Conselho de Administração considerar o adiamento da votação do referido **Ponto Sete** para a Assembleia Geral Anual de 2027. -----

(...) -----

O Senhor Presidente da Mesa informou, de seguida, a sua intenção de submeter o pedido de retirada à apreciação da Assembleia antes de se dar início à discussão do **Ponto Seis**. Esclareceu que este procedimento visava assegurar a boa ordem dos trabalhos, permitindo que a discussão subsequente se centrasse exclusivamente na matéria do Ponto Seis. -----

Nesse âmbito, e por sua iniciativa, o Senhor Presidente da Mesa entendeu consultar previamente o Presidente do Conselho de Administração sobre o referido pedido de retirada, informando que, após essa audição, colocaria a proposta de retirada do Ponto Sete à votação dos Senhores Acionistas. -----

(...) -----

O Presidente da Mesa agradeceu a intervenção do Presidente do Conselho de Administração, destacando a relevância da posição assumida pelo órgão enquanto proponente do Ponto Sete. De seguida, informou que submeteria a votação a Proposta da Burlington, reiterando que esta abrangia a solicitação prévia da Dualis Capital. Explicou ainda o funcionamento do Boletim de Voto Extra-1: o voto “A favor” confirmaria a retirada do Ponto Sete da Ordem de Trabalhos, enquanto o voto

“Contra” validaria a sua discussão na presente Assembleia. -----

Enquanto se procedia à recolha dos boletins de voto e respetiva contabilização do **Ponto Extra-1**, o Senhor Presidente da Mesa introduziu a discussão do **Ponto Seis da Ordem de Trabalhos** informando que se tratava de uma Proposta formulada pelo Conselho de Administração cujo teor a seguir se transcreve: -----

“PONTO 6 DA ORDEM DE TRABALHOS -----

Revisão dos estatutos da SOCIEDADE em matéria de (i) objeto social da SOCIEDADE, deixando a mesma de ser qualificada e de ficar sujeita ao regime das sociedades gestoras de participações sociais (SGPS) e conseqüente alteração à redação dos artigos 1 e 3 dos estatutos da SOCIEDADE, (ii) supressão de limitações a acionistas que exerçam atividade concorrente, à revogação do artigo 9, e alteração ao atual artigo 12 dos estatutos (que passará a ser o artigo 11), (iii) eliminação da limitação à contagem de votos atualmente existente e alteração ao artigo 13 dos estatutos (que passará a ser o artigo 12), (iv) possibilidade de eleição de administradores suplentes para a SOCIEDADE, alterando-se o artigo 18 (passa a 17) dos estatutos da SOCIEDADE e (v) alteração ao artigo 29 (passa a 28) sobre a distribuição de lucros e ainda retificação das remissões nos artigos 15 (passa a 14), 18 (passa a 17) e 21 (passa a 20) dos estatutos. -----

Enquadramento -----

A. Geral -----

Considerando que: -----

- De acordo com as melhores práticas de governo societário, as sociedades que tenham, nos seus estatutos, limitações à contagem de direitos de voto, devem sujeitar a revisão periódica (a cada cinco anos) a manutenção estatutária de tais limitações (isto é a “blindagem” estatutária), o que é o caso da PHAROL; -----

- A necessidade de reposicionar estrategicamente a SOCIEDADE, simplificando o respetivo regime, tornando-a mais atrativa a investidores, eficiente e alinhada com as melhores práticas de governo societário, de eliminar disposições que se revelam anacrónicas e de muito difícil, senão impossível, aplicação, -----
o Conselho de Administração apresenta uma proposta de revisão das disposições que atualmente limitam direitos de voto bem como de outras, visando adequar os estatutos ao perfil de orientação estratégico e posicionamento no mercado de capitais da PHAROL. -----

B. SUPRESSÃO DO LIMITE À CONTAGEM DE VOTOS (DESBLINDAGEM) -----

Atualmente, o artigo 13/12 dos estatutos da PHAROL estabelece que *"não serão contados votos emitidos por um Acionista titular de ações ordinárias, por si ou através de representante, em nome próprio ou como representante de outro acionista que excedam 10% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social"*. -----

Esta limitação, vulgarmente designada por "blindagem", retira o interesse por parte de acionistas atuais ou potenciais na aquisição de ações representativas do capital social da SOCIEDADE acima da referida quantidade, bem como no estabelecimento de acordos que levem ao agrupamento de ações. Em termos práticos, a blindagem dificulta ou impede operações de fusão, controlo, reforço de participações na PHAROL, bem como o agrupamento entre acionistas. -----

Atendendo à natureza dos ativos atuais da PHAROL, à sua atividade presente, bem como à sua estrutura acionista, não existem já razões materiais que justifiquem suficientemente a manutenção de uma tão extrema limitação ao direito de voto. ----

Com efeito, a "blindagem" estatutária afigura-se atualmente mais prejudicial do que benéfica à SOCIEDADE. -----

C. OBJETO SOCIAL E QUALIFICAÇÃO COMO SGPS -----

Atualmente, a PHAROL tem por objeto *a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indireta de exercício de atividades económicas*, sendo qualificada como sociedade gestora de participações sociais (SGPS) e regida pelo Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de dezembro, conforme alterado. -----

Nos termos legais, as SGPS estão sujeitas a limitações quanto à natureza instrumental das participações detidas, a regras aplicáveis à concessão de financiamentos ou à realização de atividades que não sejam meramente acessórias à gestão de participações. -----

Considerando a evolução estratégica da SOCIEDADE e o âmbito das atividades atualmente desenvolvidas e projetadas, entende o Conselho de Administração que a qualificação como SGPS deixou de refletir, de forma adequada, o posicionamento e a estratégia da SOCIEDADE. -----

Com efeito, a alteração do objeto social e do regime aplicável confere flexibilidade jurídica e operacional, permitindo à SOCIEDADE: -----

- Desenvolver atividades de gestão de ativos financeiros próprios com a maior amplitude; -----
- Investir diretamente em instrumentos financeiros, títulos cotados e outros ativos mobiliários; -----
- Efetuar investimentos em participações sociais sem limites mínimos; -----
- Gerir de forma ativa e investir em atividades de recuperação de créditos; -----
- Desenvolver a gestão ativa de valorização e rentabilização de ativos próprios, nomeadamente de tesouraria. -----

A alteração não implica mudança da forma societária (mantendo-se como S.A.), mas apenas a cessação da sujeição ao regime especial das SGPS. -----

D. TITULARIDADE DE AÇÕES POR CONCORRENTES -----

Propõe-se a revogação integral do artigo 9 dos estatutos da SOCIEDADE, eliminando o regime especial aplicável a acionistas com atividade concorrente. -----

O referido artigo foi adotado num contexto em que a SOCIEDADE detinha e dominava sociedades operacionais no setor das telecomunicações, justificando-se, à data, a existência de mecanismos específicos de proteção contra potenciais conflitos concorrenciais, incluindo limitações à titularidade e amortização forçada de ações. --

Atenta a atual realidade da PHAROL, que deixou de exercer atividade operacional em setores concorrenciais e se encontra hoje essencialmente vocacionada para a gestão de ativos próprios, deixa de se justificar a manutenção de um regime estatutário desta natureza. -----

Acresce que este regime, para além de ineficaz, se revela muito restritivo para a diversidade pretendida pela SOCIEDADE, na gestão de ativos e até à entrada de novos investidores, uma vez que um elevado número de investidores institucionais se pode considerar potencialmente concorrente de empresas participadas ou a participar. Ao mesmo tempo, o regime sancionatório atualmente existente, para além de desproporcionado, é de difícil e penoso cumprimento prático, nomeadamente contencioso. -----

A revogação proposta permite adequar os estatutos ao atual perfil estratégico da SOCIEDADE, eliminando um regime excecional e assegurando a plena aplicação do regime geral previsto no Código das Sociedades Comerciais e no Código dos Valores Mobiliários. -----

Em consequência, propõe-se igualmente a adaptação do artigo 12.º dos estatutos, eliminando as remissões decorrentes do regime ora revogado. -----

E. ELEIÇÃO DE ADMINISTRADORES SUPLENTES -----

Entende-se que a possibilidade de eleger administradores suplentes é benéfica para

a SOCIEDADE na medida em que garante continuidade de funcionamento do órgão de administração, reduz risco de vacatura e alinha a Sociedade com boas práticas de *governance*. -----

F. APLICAÇÃO DE RESULTADOS -----

Propõe-se a alteração ao artigo 29.º dos estatutos da SOCIEDADE no sentido de atribuir à Assembleia Geral, em cada exercício, a competência para deliberar sobre a aplicação dos resultados e a eventual distribuição de dividendos incluindo a respetiva percentagem. -----

A alteração visa reforçar o papel dos acionistas nesta matéria e assegurar maior flexibilidade na definição anual da política de distribuição, em função da situação económica e financeira da SOCIEDADE. -----

G. OUTROS -----

A alterações propostas implicam a renumeração dos estatutos (a partir do artigo 9), bem como a correção de remissões. -----

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO -----

Assim, propõe-se que -----

- a Assembleia Geral delibere alterar a redação dos artigos 1, 3, 12, 13, 15, 18, 20, 21 e 29 (numeração atual) correspondente aos artigos 1, 3, 11, 12, 14, 17, 19, 20 e 28 (numeração nova) dos estatutos da SOCIEDADE: -----

----- "*ARTIGO PRIMEIRO* -----

----- (...) -----

*A sociedade é constituída sobre a forma de sociedade anonima e adota a denominação de PHAROL, S.A..*¹ -----

(...) -----

¹ Sujeita a admissibilidade de denominação e alteração de objeto pelo RNPC a executar após a obtenção do respetivo certificado.

----- *ARTIGO TERCEIRO*² -----

----- (...) -----

1. A *SOCIEDADE* tem por objeto a gestão de ativos financeiros e mobiliários próprios, incluindo a detenção, aquisição, alienação, oneração e gestão ativa, designadamente com vista à respetiva valorização e recuperação, de valores mobiliários e instrumentos financeiros de qualquer tipo, bem como a aquisição, detenção e gestão de participações sociais noutras sociedades, com ou sem sede em Portugal. -----

2. A *SOCIEDADE* poderá ainda exercer atividades de aplicação de capitais próprios, com vista à respetiva rentabilização. -----

3. A *SOCIEDADE* não exercerá atividades reservadas a entidades sujeitas a autorização ou supervisão específica, nem desenvolverá atividades de gestão de ativos por conta de terceiros.³ -----

(...) -----

----- *ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO* -----

----- (...) -----

1. Os acionistas são obrigados a: -----

a) Não emitir votos, quando nos termos legais ou estatutários, estejam impedidos de exercer o direito de voto, sem indicarem que há lugar a impedimento; -----

b) (redação da anterior alínea c)); -----

c) Prestar ao Conselho de Administração por forma escrita, verdadeira, completa e elucidativa e até que este se considere suficientemente esclarecido, todas as informações que este lhe solicitar sobre situações que impliquem limitação ou impedimento ao exercício de direitos de voto. -----

² Corresponde ao atual artigo 12.

³ Idem.

2. As informações previstas na alínea c) do número anterior devem ser prestadas nos 5 (cinco) dias úteis posteriores à respetiva ocorrência, salvo se, no decurso deste prazo, a Assembleia Geral se reunir, caso em que as mesmas devem ser prestadas também ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e até ao momento da reunião.

2. As informações previstas nas alíneas b) e c) do número anterior devem ser prestadas nos 5 (cinco) dias úteis posteriores à respetiva ocorrência, ou nos 5 (cinco) dias posteriores à solicitação de informação pelo Conselho de Administração, e se, no decurso deste prazo, a Assembleia Geral se reunir, as mesmas devem ser prestadas também ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e até ao momento da reunião.

3. A falta de cumprimento do dever de informação dentro do prazo indicado implica a confissão, pelo acionista em causa, dos factos que, no pedido de informação, lhe tenham sido imputados pelo Conselho de Administração. -----

----- ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO⁴ -----

----- (...) -----

1. (sem alteração). -----

2. (sem alteração). -----

3. (sem alteração). -----

4. (sem alteração). -----

5. (sem alteração). -----

6. (sem alteração). -----

7. (sem alteração). -----

8. (sem alteração). -----

9. (sem alteração). -----

10. (sem alteração). -----

⁴ Equivale ao anterior artigo 13.

11. (sem alteração). -----

12. No caso de contitularidade de ações, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.⁵ -----

(...) -----

----- *ARTIGO DÉCIMO QUARTO*⁶ -----

----- (...) -----

1. (sem alteração): -----

a) (sem alteração): -----

b) (sem alteração): -----

c) (sem alteração): -----

d) (sem alteração): -----

e) (sem alteração): -----

f) (anterior alínea g); -----

g) (anterior alínea h); -----

h) (anterior alínea i); -----

i) (anterior alínea j); -----

j) (anterior alínea k). -----

2. As deliberações sobre as matérias previstas na alínea h) do número anterior são tomadas somente sob proposta a apresentar pelo Conselho de Administração ou por acionistas que satisfaçam as condições previstas no artigo 16. -----

(...) -----

⁵ Anterior número 16.

⁶ Corresponde ao anterior artigo 15.

----- ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO⁷ -----

----- (...) -----

1. (sem alteração). -----
 2. A Assembleia Geral pode eleger um ou mais administradores suplentes. -----
 3. Os administradores suplentes são eleitos pelo mesmo prazo do mandato dos administradores efetivos e mantêm-se em funções até à eleição de novos titulares, sem prejuízo do disposto na lei quanto à duração do mandato. -----
 4. O administrador suplente que passe a exercer funções como efetivo mantém-se em funções até ao termo do mandato em curso do administrador substituído, salvo se, entretanto, for designado novo administrador. -----
 5. Enquanto não forem chamados a exercer funções, os administradores suplentes não integram o Conselho de Administração, nem participam nas respetivas reuniões. -----
 6. (anterior número 2). -----
 7. (anterior número 3). -----
- (...) -----

----- ARTIGO DÉCIMO NONO⁸ -----

----- (...) -----

1. (sem alteração). -----
2. (sem alteração). -----
3. (sem alteração). -----
4. (sem alteração). -----
5. (sem alteração) -----

⁷ Corresponde ao anterior artigo 18.

⁸ Corresponde ao anterior artigo 20.

6. A Comissão Executiva funcionará, em princípio, segundo o definido para o Conselho de Administração, nos artigos 20, 21, 22 e 23, sem prejuízo das adaptações que o Conselho de Administração delibere introduzir a esse modo de funcionamento. -----

7. (sem alteração). -----

8. (sem alteração). -----

9. (sem alteração). -----

10. (sem alteração). -----

(...) -----

----- **ARTIGO VIGÉSIMO**⁹ -----

----- (...) -----

1. (sem alteração): -----

a) (sem alteração). -----

b) (sem alteração). -----

c) Adquirir, vender ou, por qualquer forma, alienar ou onerar direitos, nomeadamente os incidentes sobre participações sociais, bens móveis e imóveis, sem prejuízo do disposto no artigo 14; -----

d) (sem alteração); -----

e) (sem alteração); -----

f) (sem alteração); -----

g) (sem alteração); -----

h) (sem alteração); -----

2. (sem alteração). -----

3. (sem alteração). -----

4. (sem alteração). -----

⁹ Corresponde ao anterior artigo 21.

(...) -----

----- *ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO*¹⁰ -----

----- (...) -----

1. (sem alteração): -----

a) (sem alteração): -----

b) *Distribuição pelos acionistas, a título de dividendos, em qualquer percentagem determinada, em cada ano, pela Assembleia Geral, deliberando por maioria simples, podendo esta deliberar pela não distribuição de quaisquer dividendos.* -----

c) (sem alteração). -----

2. *É expressamente afastado o regime constante do artigo 294/1 do Código das Sociedades Comerciais.* -----

3. (anterior número 2).” -----

- Os atuais artigos 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 são renumerados passando a corresponder aos artigos 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 dos estatutos. --

NOTA: Para facilitar a leitura e efetuar a renumeração anexam-se (i) uma versão limpa dos ESTATUTOS com a nova redação e (ii) outra com as alterações devidamente assinaladas. -----

----- * * * -----

Lisboa, 26 de fevereiro de 2026 -----

O Conselho de Administração” -----

(...) -----

O Senhor Presidente da Mesa agradeceu a exposição e, concluída a apresentação do Ponto seis, questionou se algum acionista pretendia intervir. Perante a ausência de

¹⁰ Corresponde ao anterior artigo 29.

pedidos de palavra, o Senhor Presidente da Mesa determinou que se procedesse à votação da proposta de alteração estatutária na sua globalidade, salvo se algum Senhor Acionista solicitasse a votação individualizada dos artigos dos Estatutos a alterar. Não tendo sido levantada qualquer objeção à votação em conjunto, o Senhor Presidente solicitou aos Senhores Acionistas que, então, exercessem o seu direito de voto, procedendo-se de seguida à recolha dos respetivos boletins. -----

Enquanto se procedia à contabilização da votação do Ponto Extra-1 e do Ponto Seis, o Senhor Presidente da Mesa informou que, no decurso da Assembleia, tinha entrado mais um Senhor Acionista, passando a partir desse momento a estar presentes três acionistas individuais com 3.426.771 ações (três milhões quatrocentos e vinte e seis mil setecentos e setenta e uma ações) representando igual número de votos e vinte e seis acionistas representados com 224.110.181 ações (duzentos e vinte e quatro milhões cento e dez mil cento e oitenta e uma ações), no total de vinte e nove acionistas participantes com 227.536.952 (duzentos e vinte sete milhões quinhentos e trinta e seis mil novecentos e cinquenta e duas ações), o que corresponde a 25,38% do capital social.-----

Em seguida, o Senhor Presidente da Mesa informou que já tinha o resultado da votação quanto à retirada do Ponto Sete da Ordem de Trabalhos cujos resultados foram os seguintes: -----

Votos a favor: 123.615.051 (cento e vinte e três milhões seiscentos e quinze mil e cinquenta e um) representativos de 96,20 % dos votos emitidos; -----

Votos contra: 4.881.949 (quatro milhões oitocentos e oitenta e um mil novecentos e quarenta e nove) representativos de 3,80 % dos votos emitidos; -----

Abstenções: 3.000.000 (três milhões)-----

Votos nulos: 0 (zero) ----- .

Face aos resultados apurados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou ter sido aprovada por uma larga maioria a retirada da proposta apresentada relativa ao **Ponto Sete** da Ordem de Trabalhos. -----

Enquanto se aguardava o apuramento dos resultados da votação do Ponto Seis, o Senhor Presidente da Mesa esclareceu novamente que, por se tratar de uma alteração aos estatutos da Sociedade, a aprovação da proposta exigia uma maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos. -----

Em seguida o Senhor Presidente da Mesa anunciou ir proclamar o resultado da votação do **Ponto Seis** da Ordem de Trabalhos **“Deliberar sobre a proposta de revisão dos estatutos da SOCIEDADE, em matéria de (i) objeto social da SOCIEDADE, deixando a mesma de ser qualificada e de ficar sujeita ao regime das sociedades gestoras de participações sociais (SGPS) e consequente alteração à redação dos artigos 1 e 3 dos estatutos da SOCIEDADE, (ii) supressão de limitações a acionistas que exerçam atividade concorrente, à revogação do artigo 9, e alteração ao atual artigo 12 dos estatutos (que passará a ser o artigo 11), (iii) eliminação da limitação à contagem de votos atualmente existente e alteração ao artigo 13 dos estatutos (que passará a ser o artigo 12), (iv) possibilidade de eleição de administradores suplentes para a SOCIEDADE, alterando-se o artigo 18 (passa a 17) dos estatutos da SOCIEDADE, (v) alteração ao artigo 29 (que passa a 28) sobre a distribuição de lucros e ainda retificação das remissões nos artigos 15 (passa a 14), 18 (passa a 17) e 21 (passa a 20) dos estatutos. Tudo conforme texto integral das cláusulas propostas, bem como versão comparativa dos estatutos, à disposição dos acionistas a partir desta data, com a documentação relativa ao PUNTO SEIS que foi o seguinte: -----**

Votos a favor: 139.102.227 (cento e trinta e nove milhões cento e dois mil duzentos e vinte e sete) correspondentes a 98,19 % dos votos emitidos; -----

Votos contra: 2.569.500 (dois milhões quinhentos e sessenta e nove mil e quinhentos) correspondentes a de 1,81 % dos votos emitidos; -----

Abstenções: 200.000 (duzentos mil); -----

Votos nulos: 0 (zero) ----- .

Face aos resultados apurados, que preenchiam largamente o requisito de aprovação por mais de 2/3 dos votos emitidos, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou ter sido aprovada, na sua totalidade, por maioria, nos termos da Lei, a proposta apresentada relativa ao **Ponto Seis** da Ordem de Trabalhos, que nesta ata já foi integralmente transcrita -----

Logo após o Senhor Presidente da Mesa declarou esgotada a Ordem do Dia e, conseqüentemente, encerrados os trabalhos, agradecendo e desejando um bom dia a todos. -----

Todos os documentos referidos ficam arquivados com o expediente desta reunião. --

Foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Tito Arantes Fontes, e pela Secretária, Dra. Maria de Lourdes Cunha Trigoso. -----

Em tempo: -----

1. Por lapso de escrita na proposta do Conselho de Administração referente ao Ponto seis, bem como na correspondente transcrição da mesma nesta ata, verificou-se na redação supra desta ata (página 59) a duplicação do parágrafo número 2 do Artigo Décimo Primeiro dos Estatutos. -----

2. Clarifica-se, neste "em tempo", que a deliberação dos Senhores Acionistas incidiu exclusivamente sobre a redação da versão que surge em segundo lugar nesse número

2 do Artigo Décimo Primeiro da mencionada proposta, que a seguir e para total e completo esclarecimento se transcreve, ou seja sobre a versão que contempla as alíneas b) e c) referente a “informações previstas nas alíneas b) e c) do número anterior”, em total conformidade com o texto dos Estatutos disponibilizado e distribuído aos Senhores Acionistas para deliberação. -----

----- *ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO* -----

(...) -----

2. As informações previstas nas alíneas b) e c) do número anterior devem ser prestadas nos 5 (cinco) dias úteis posteriores à respectiva ocorrência, ou nos 5 (cinco) dias posteriores à solicitação de informação pelo Conselho de Administração, e se, no decurso deste prazo, a Assembleia Geral se reunir, as mesmas devem ser prestadas também ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e até ao momento da reunião.